DECLARAÇÃO N.º ICP-ANACOM - 10/2012 - SP

O Vogal do Conselho de Administração do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea l) do artigo 26.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º, todos dos Estatutos do ICP-ANACOM aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação n.º 810/2012, de 31 de maio de 2012, publicada no D.R., 2.ª série n.º 117, de 19 de junho de 2012, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que o comerciante em nome individual Nuno Elbling Gomes da Costa, número de identificação fiscal 169 113 620, com estabelecimento principal na Rua de Santa Marta 72 A, 1150 – 298 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 17 681, se encontra inscrito no registo de prestadores de serviços postais do ICP-ANACOM.

O comerciante em nome indididual Nuno Elbling Gomes da Costa presta os seguintes serviços postais:

a) Serviços de correio expresso

Estes serviços são prestados no território nacional suportando-se o comerciante em nome indididual Nuno Elbling Gomes da Costa na rede postal da empresa ENVIALIA.

A prestação dos serviços postais objeto da presente declaração está sujeita ao regime de autorização geral, devendo o comerciante em nome indididual Nuno Elbling Gomes da Costa cumprir as regras previstas na Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e demais regulamentação aplicável ao setor postal. Em particular, são garantidos ao comerciante em nome indididual Nuno Elbling Gomes da Costa os direitos e impostas as obrigações relacionados com a prestação de serviços postais, previstos, respetivamente, no artigo 36.º e nos n.os 1 e 4 do artigo 37.º da mesma Lei.

O comerciante em nome indididual Nuno Elbling Gomes da Costa fica obrigado ao pagamento das taxas previstas no artigo 44.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, no montante e de acordo com o previsto em portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

A presente declaração destina-se a substituir a Autorização n.º ICP-ANACOM-02/2010-SP, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril.

Lisboa, 26 de Setembro de 2012.

O Vogal do Conselho de Administração